



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

CONTRATO Nº. 33/2020

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE E A EMPRESA JEANE SANTOS DO NASCIMENTO GOES-ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO - SERGIPE, localizado à Praça Getúlio Vargas, 42, Centro de Cedro de São João - Sergipe, inscrito no CNPJ nº 11.429.318/0001-09, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Senhor **DANILO BARBOSA MORAIS**, brasileiro, maior, capaz, domiciliado nesta cidade, e do outro lado a empresa **JEANE SANTOS DO NASCIMENTO GOES-ME**, inscrita no CNPJ nº. 23.208.631/0001-04, sediada na Rua Terencio Sampaio, nº 532, Grageru, Aracaju/SE, representada neste ato pela sua empresária a Sra **Jeane Santos do Nascimento Góes**, RG sob nº. 840987 2ª via SSP/SE e inscrito no CPF nº. 664.323.165-53, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 13.979/2020, subsidiariamente a Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1. O presente contrato vincula-se às determinações do art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020 e Decreto Municipal nº. 21 de 18/03/2020 e Exigências e Condições Gerais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O objeto constitui na Contratação para Locação de cilindros de 10M3, dos equipamentos necessários e de serviços de recarga de oxigênio gasoso medicinal, visando atender os pacientes com risco de descompensação clínica, que precisam ser suplementados com O2, decorrente do "novo corona vírus - covid-19, no município de Cedro de São João/Se, conforme especificações técnica abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO /M3	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL PARA OS 06 MESES
01	Locação mensal de cilindros de oxigênio gasoso medicinal com capacidade de 10 m3.	Unid.	08 (Mensal)	120,00	960,00	5.760,00
02	Locação mensal de equipamentos (Regulador de pressão com monômetro, extensão de oxigenoterapia, umidificador, mangueira com extensão mínima de 1,80 m cateter / adaptador para traqueostomia e/ou máscara de Oxigênio. Devendo disponibilizar todos os descartáveis necessários para o pleno funcionamento do equipamento.	Unid.	08 (Mensal)	120,00	960,00	5.760,00
02	Recarga de oxigênio medicinal para Cilindros de 10 metros cúbicos, que serão abastecidos nos cilindros.	M3	1.000	360,00	Conforme Necessidade	36.000,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>						<b>47.520,00</b>



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços de locação acima especificado, o Fundo Municipal de Saúde de CEDRO DE SÃO JOÃO pagará ao Contratado o valor global estimado de **RS\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)**, sendo pago conforme execução dos serviços.

3.2. O pagamento será efetuado, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando a execução do serviço, objeto do Contrato, acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

3.2.1. Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados quando evidenciado o referido equívoco.

3.3. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 3.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência pelo período de 05 (cinco) meses, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste;

5.2. A responsabilidade da “CONTRATADA” pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados, subsistirá na forma da lei civil;

5.3. O “FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE” rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber;

5.4. O abastecimento do Gás Oxigênio Medicinal deverá ser feita no prazo de 24h (vinte e quatro horas) a contar da data de emissão da Ordem de Serviços.

### CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, além de garantir a qualidade do produto sob pena de devolução, fornecer o material, objeto deste Contrato e quantidade mínimas especificadas neste Termo Contratual e em sua proposta;

- 6.2. Fornecer os equipamentos em quantidade necessária com alta capacidade de armazenamento de oxigênio em consignação para as devidas reposições de gases. No término do contrato os equipamentos da empresa deverão permanecer no local designado pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Cedro de São João/SE, até o consumo de todos os produtos neles contidos, para que sejam recolhidos;
- 6.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 6.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 6.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 6.6. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo Contratual, no prazo determinado;
- 6.8. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na locação dos equipamentos, como também na recarga do oxigênio;
- 6.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo os equipamentos em quantidade e qualidade, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.13. Responsabilizar-se pelas plenas condições de uso e funcionamento de bem adquirido quando não se tratar de equipamento novo, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 13.979/20.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado;
- 7.2. Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;
- 7.3. Efetuar o Pagamento após execução dos serviços;
- 7.7. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

### CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE garantia integral contra qualquer defeito de fabricação que os produtos venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João/SE.

8.2. A garantia inclui a substituição dos produtos defeituosos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João/SE. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

8.3. Ficam desobrigados de qualquer garantia sobre os produtos quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos do Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João/SE.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendendo a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços efetivamente executados.

10.2. Cabe a rescisão deste contrato por iniciativa do Administrador Municipal, independentemente de interpelação judicial, quando a contratada apresentar qualquer um dos motivos mencionados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

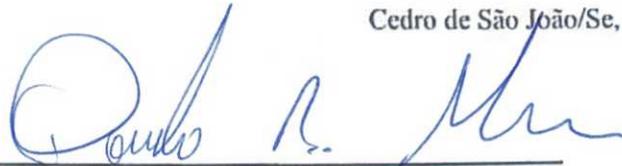
UO: 9009 Fundo Municipal de Saúde – Ação: 10.122.0018.6403 Enfrentamento da Emergência - COVID19 – Elemento de Despesas: 3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 12149919.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

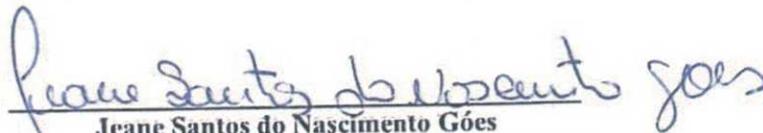
12.1. Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro Comarca de CEDRO DE SÃO JOÃO/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Cedro de São João/Se, 06 de Agosto de 2020.

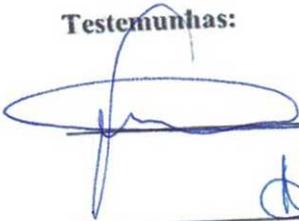


**DANILO BARBOSA MORAIS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Contratante

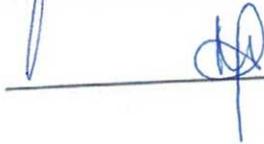


**Jeane Santos do Nascimento Góes**  
**JEANE SANTOS DO NASCIMENTO GOES-ME**  
Contratada

Testemunhas:



CPF Nº: 047.319.975-00



CPF Nº: 030.435.775-82